



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 443/10 - CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a urgência na reorganização da Rede de Atenção em Traumatologia e Ortopedia no Rio Grande do Sul;

o início da implantação da regulação integrada em traumatologia e ortopedia em 01/05/2010;

a pactuação, em caráter provisório, das referências de traumatologia e ortopedia aprovada pela Resolução nº 112/10 – CIB/RS, que previa pactuação definitiva em 120 dias, o que não ocorreu até a presente data ;

a readequação da ULBRA Canoas, a qual não conta com serviço de urgência e emergência em traumatologia neste momento;

que a Secretaria Estadual de Saúde/RS está alocando recursos do Tesouro do Estado , para atendimento da média complexidade em traumatologia, nos hospitais: H.N. Senhora das Graças – Canoas, H. Santa Luiza – Capão da Canoa e H. Dom João Becker – Gravataí como reforço a rede hoje existente na Capital;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 08/12/10.

RESOLVE:

Art. 1º – Fixar, em caráter provisório, a referência para os municípios da **8ªCRS** (206.965 habitantes) e **13ªCRS** (334.838 habitantes), em urgências traumatológicas graves, para os serviços habilitados no município de **Porto Alegre**.

Parágrafo Único - As situações referidas no caput do Artigo deverão ser reguladas pelos Gestores Estadual e Municipal de Porto Alegre.

Art 2º – Determinar que, após o atendimento de emergência em traumatologia à população destas Regiões, os pacientes serão encaminhados, para o segundo tempo cirúrgico, às referências pactuadas na Resolução nº 112/10 – CIB/RS, Santa Cruz do Sul e Canoas (pediatria).

Parágrafo Único – A regulação para o procedimento citado no caput do Artigo será realizada pelo Gestor Estadual, em conformidade com a regulação dos municípios em gestão plena acima citados, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a solicitação, e na falta de leitos nos serviços de referência, a Regulação Estadual compromete-se a transferir os pacientes para outros serviços habilitados.

Art. 3º – Estabelecer que a alteração das referências de urgência em traumatologia, firmada nesta resolução, será reavaliada em março de 2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2010.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS